PARECER Nº 461/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 500/98.

A ilustrada Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, através do Requerimento 062/98, requereu o retorno do PL 500/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, a esta Comissão, para que esclareça se há algum empecilho legal em se dar a mesma denominação a dois próprios públicos municipais.

Cumpre esclarecer que o objeto do presente projeto é a denominação do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica como Professor Aristóteles Orsini.

No caso presente não se trata de atribuir a mesma denominação a diferentes próprios municipais, eis que trata-se de uma única unidade administrativa, a qual abriga o planetário e a referida Escola Municipal de Astrofísica.

Conforme informa o Executivo a fls.14, "o Planetário e a Escola de Astrofísica é uma Divisão Técnica do DEPAVE/SVMA, tratando-se, portanto, de bem municipal".

Ressalte-se que a própria unidade refere-se aos edifícios como um único bem municipal.

Assim sendo, não vislumbramos qualquer óbice a atingir a propositura, pois no caso em tela o nome sugerido denominará edifícios de uma mesma e única unidade, não ocorrendo, portanto, duplicidade de denominação ensejadora de homonímia.

Dessa forma, correto o Parecer nº 1662/98, o qual deve ser MANTIDO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI – PRESIDENTE
SALIM CURIATI – RELATOR
ÍTALO CARDOSO
LUIS PASCHOAL
ARSELINO TATTO

PL 500/98 DOM 19.11.99